



<b>Requerimento</b>
<b>Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
<b>Local/ Setor:</b> Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
<b>Requerente:</b> Mariana Zandonadi Bissoli
<b>E-mail / Telefone:</b> turismo@vendanova.es.gov.br
<b>À:</b> Secretaria Municipal de Administração

**1 Descrição do objeto:**

**Contratação de show musical com Raione no dia 10 de Agosto de 2025 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.**

**2 Justificativa da necessidade:**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade da 23ª Festa do Peão de Venda Nova do Imigrante com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Venda-novenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical com Raione para abrilhantar a festividade.

**3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD**

Não possui vinculação ou dependência.

**4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

10 de Agosto de 2025.

**5 Grau de prioridade da compra ou da contratação**

Altíssimo.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de Junho de 2025.

---

Lícia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical nacional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 10 de Agosto de 2025 durante a 23ª Festa do Rodeio de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da 23ª Festa do Rodeio do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo promover a economia, cultura, turismo e levar entretenimento para a população.

**1.2** O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

**1.3** Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical conhecido como sertanejo, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

**1.4** A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica**

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
  - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
  - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
  - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
  - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
  - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
  - Falência e recuperação judicial;
  - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
- Orçamento descritivo com dados do show.

### **2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física**

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;



- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade do cantor Raione, para apresentação a ser realizada no dia 10 de Agosto de 2025, durante a 23ª Festa do Rodeio de Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 00:30 h Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 120 minutos	Apresentação	01

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos referentes a eventos realizados pelo cantor em porte estruturas semelhantes ao proposto.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país, como o sertanejo.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs do artista, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.



Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical do artista Raione pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

### **Planejamento Antecipado:**

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

### **Licenciamento e Autorizações:**

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

### **Contratação de Artistas e Bandas:**

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

### **Infraestrutura e Logística:**

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

### **Segurança e Contingências:**

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

### **Divulgação e Comunicação:**

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

### **Gestão de Bilheteria (se aplicável):**

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

### **Acessibilidade:**



Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

**Sustentabilidade Ambiental:**

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.

**Avaliação pós-evento:**

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES**

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

**Consumo de Energia:**

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

**Gestão de Resíduos:**

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

**Impacto Sonoro:**

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som



### **Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:**

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

### **Conscientização Ambiental:**

Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

## **12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de Junho de 2025.

Lícia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



### MAPA DE RISCOS DO ETP

<b>RISCO 01</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Seleção Inadequada do Artista -	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Realizar escutas popular, considerar os as características culturais dos tradicionais festejos	Setor requisitante

<b>RISCO 02</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação	Setor requisitante

<b>RISCO 03</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Não preenchimento dos Requisitos de habilitação	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	Setor requisitante



<b>RISCO 04</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Atrasos de horários de apresentação</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Fiscal do Contrato

<b>RISCO 05</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Não Comparecimento do Artista</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Gestor do contrato

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000

CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

**REQUISIÇÃO**

<b>Requerimento:</b>	000768 / 2025 - 05/06/2025
<b>Solicitante:</b>	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<b>Local/Setor:</b>	SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<b>Requerente:</b>	DOMINIK DAVEL GUISSO
<b>À</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Justificativa:</b>	Contratação de show musical com o cantor Raione, durante a 23ª Festa do Rodeio, para apresentação no dia 10 de agosto de 2025, às 00h30min, com duração de 120min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.
<b>Disposições Gerais:</b>	Inexigibilidade, Art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Sim Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias Ano Previsão Finalização: 2025. Exec./ Forneç.: Única Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman Contrato: Sim

item	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00000669	UND	1,00	00342-25000000 0000	00013	SHOW MUSICAL

**Total Geral: 0,00**

**Assinatura da Unidade Requisitante**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal**

Assinado digitalmente  
LÍCIA NASCIMENTO  
CALIMAN  
09/06/2025 - 15:12:30



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de show musical com Raione conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

**1.2** A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 768/2025.

**1.3** Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência



de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a 23ª Festa do Peão de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de Agosto de 2025 às 00:30 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**3.2** Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



## **4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.1** A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.1.2** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

## **4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1** A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**4.2.2** Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.2.3** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**4.3.1** Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

#### **4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.1** Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.1** O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

\* Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**5.1.2** A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

**5.1.3** A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

**5.1.4** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**5.1.5** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.1.6** As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**5.1.7** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.2.1** O prazo de vigência do contrato será 90 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

**5.2.2** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.3.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**5.3.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**5.3.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

**5.3.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**5.3.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**5.3.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



**5.3.7** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

**5.3.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.4.1** Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**5.4.2** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

**5.4.3** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**5.4.4** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**5.4.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**5.4.7** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

**5.4.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**5.4.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.4.10** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.4.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

**5.4.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**5.4.13** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

**5.4.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

## **5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.5.1** A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

**5.5.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.5.3** São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



**VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;

**VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

**5.5.4** O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

**I** – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

**II** – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**III** – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**IV** – Analisar eventuais alterações contratuais;

**V** – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**VI** – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VII** – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;

**VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

**5.5.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.1** Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

**6.1.2** Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.2.1** O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 10 de Agosto de 2025 às 00:30 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.



**6.2.2** Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1

**6.2.3** Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

**6.2.4** O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

### **6.3 FORMA DE PAGAMENTO**

**6.3.1** O pagamento será efetuado após a realização do show.

**6.3.2** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

**6.3.3** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**6.3.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**6.3.5** No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

**6.3.6** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



**6.3.7** O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

**6.3.8** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**6.3.9** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

### **7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.2.1** A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

**7.2.2** Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com Raione não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado. Raione Cunha Botelho, cantor sertanejo, multi-instrumentista, nascido em Muniz Freire,



iniciou sua carreira logo cedo. Em 2018, Raione entra no cenário musical do Espírito Santo se apresentando em festas de grande porte. No início de 2021, lançou seu primeiro trabalho inédito com clipe e ingressando em todas as plataformas digitais e áudio e vídeo. No início de 2023, lançou mais um trabalho inédito, mas dessa vez buscando o âmbito nacional, tendo Bruno (Dupla Bruno e Marrone) como um dos compositores deste novo trabalho. Tal música ganhou tamanha repercussão que uma das maiores páginas sertanejas de Goiania fez uma matéria em seu site oficial. Raione conta com um show animado, repleto de efeitos de luzes e vem conquistando público por onde passa.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o cantor a ser contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED], inscrita no CNPJ:44.873.166/0001-98.

**7.3** A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

## **7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **7.4.1 Habilitação Jurídica**

**I.REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;



**II.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;

**III.DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**IV.INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

**V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando se Microempreendedor Individual.

#### **7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II. Prova** de Regularidade referente aos Tributos Federais;

**III. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**IV. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**V. Prova** de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VI. Prova** de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.3.1** Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



- a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**7.5** Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

## **8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** O preço médio da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Relacionadas a Festas e Eventos

33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25000000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 342

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;



**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 4689/2024.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I** – descumprimento de pequena relevância;
- II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I** – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c)** não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II** – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV** – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração



Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR**

**12.1** Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli  
Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli  
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de Junho de 2025.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



## Justificativa da Escolha da Contratada

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação do cantor Raione não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o cantor é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal do artista Raione sendo o administrador da empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED], CNPJ 44.873.166/0001-98, o Sr. Raione Cunha Botelho.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED], inscrita no CNPJ: CNPJ 44.873.166/0001-98.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de Junho de 2025.

Lícia Nascimento Caliman  
**Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato**



Raione Raione Raione Raione Raione  
Raione Raione Raione Raione Raione

# RAIONE



Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione  
Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione  
Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione Raione



**Raione Cunha Botelho**, cantor sertanejo, multi-instrumentista, nascido em

Muniz Freire no Espírito Santo, iniciou sua carreira logo cedo.

Aos **11 anos** de idade já tocava e cantava na igreja, e em pequenas festas comunitárias da sua cidade.

Com apenas **14 anos** já participava e ganhava alguns festivais de música da escola, e das festas da cidade

Aos **16 anos**, em meio a rascunhos nos cadernos do colégio, surgiram as primeiras letras e junto com isso, já começava sua carreira solo tocando em barzinhos e eventos corporativos.

Em 2018, **Raione** entra de vez no cenário musical do Espírito Santo se apresentando em festas de grande porte.

No início de 2021, lança seu primeiro trabalho inédito, com o clipe da música "**Engarrafamento**", ingressando em todas as plataformas digitais de áudio e vídeo.

O trabalho foi um verdadeiro sucesso, tendo a música cantada pelo público em todos as apresentações, e tocadas em várias rádios do estado.

No início de 2023 lançou mais um trabalho inédito, mas dessa vez buscando atingir um âmbito nacional.

Tendo **Bruno (Bruno & Marrone)** como um dos compositores do novo trabalho, **Raione** grava mais uma música inédita "**Quem vai tomar uma hoje**" - Ao Vivo.

Com tamanha ousadia, o lançamento chamou a atenção de uma das maiores páginas sertanejas de Goiânia, onde foi publicada uma matéria no site oficial da página, e publicações em todos os perfis de redes sociais que somam mais de **1 milhão de seguidores**.

**Raione** soma hoje em seu Instagram, mais de **50 mil visualizações** em vídeos.

Com um show animado, repleto de efeitos de luzes e fogos pirotécnicos, vem conquistando o público por onde passa.



# ACOMPANHE MEU TRABALHO



@RAIONE\_



RAIONE



RAIONE CANTOR

# RAIONE

CONTATO PARA SHOWS:



**2899986-1383**

clubea

Sertanejo

★ AQUECIMENTO ★

**MATHEUS  
& KAUAN**

RAIONE + LÉO LIMA + LUCCAS & FILIPE



# Festivais de cerveja e gastronomia no Estado

DIVULGAÇÃO

Para encerrar o feriadão, há programação e delícias no litoral sul, nas montanhas e na Grande Vitória

**Flávio Carvalho**

**N**ão faltam eventos de gastronomia e cerveja artesanal para aproveitar o último dia do feriadão de Tiradentes.

Nas Montanhas, rola o “Pedra Azul Beer”, o 1º Festival de Cerveja Artesanal de Pedra Azul. A atração tem início às 11h, no Centro de eventos Morangão.

Além de muito chope, a programação conta com música. E, às 18h, o sertanejo capixaba Raione vai soltar a voz. O repertório do artista mescla sucessos do ritmo e canções autorais, a exemplo de “Quem Vai Tomar uma Hoje”, que tem como um de seus compositores o Bruno da dupla com Marrone.

e “Quem Vai Tomar uma Hoje”, que está sendo trabalhada atualmente”, adianta o cantor.

O “9º Santa Teresa Gourmet” segue animando o centro da cidade dos colibris, com programação para toda a família.

Para quem não quer sair da Grande Vitória, também há opções. Voltado para os apaixonados por churrasco, o “Carnivoria” rola no Shopping Vitória, Enseada do Suá, e ainda vai contar com shows de rock.

Já a “20ª ES Restaurant Week” segue até 13 de maio, com 33 restaurantes de Vila Velha, Serra, Cariacica e Vitória servindo menus exclusivos que incluem entrada, prato principal e sobremesa.

No litoral sul, o “Irixi Pai-xão Capixaba” garante a diversão em Archista. O evento acontece simultaneamente



**SERTANEJO**  
capixaba  
Raione  
anima festa  
em Pedra  
Azul

# Raione trabalha em canção composta por Bruno, da dupla com Marrone

Novidade na área! O cantor Raione está trabalhando na inédita “Quem vai tomar um hoje”?, onde um dos compositores é o Bruno do BeM, juntamente com Elcio di Carvalho/Júnior Pepato/Kito/Rafa Borges. A canção já chega com um videoclipe que pode ser conferido abaixo.

## **Raione**

Raione Cunha Botelho, 25 anos, cantor e multi-instrumentista. O artista é natural de Muniz Freire/ES e atualmente mora em Venda Nova do Imigrante/ES.







Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante/ES**

**DESPACHO PROTOCOLO Nº14377/2025**

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses  
**Secretaria Municipal de Administração**

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 00768/2025 – TURISMO

PESQUISA DE PREÇO Nº 0099/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0017/2025

**CÓD. CIDADES: [2025.072E0700001.10.0011](#)**

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical do artista “**RAIONE**” através da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED] - **44.873.166/0001-98**, para a 23ª Festa do Peão de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de agosto de 2025, às 00h30 min, com duração de 120 min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminhado ao Setor Jurídico para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 10 de junho de 2025.

**Eliandra Gava**

Coordenador(a) de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000099/2025 - 10/06/2025 - Processo Nº 002118/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE		RAIONE CUNHA BOTELHO		MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO		CASARAO SERTANEJO LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000669	SHOW MUSICAL	UND	1,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
			<i>Valor Total OBTIDO</i>			15.000,00		15.000,00		15.000,00		15.000,00	
			<i>Valor Total VENCIDO</i>			15.000,00		15.000,00		15.000,00		15.000,00	

Emitida por: ELIANDRA GAVA



## Gabinete do Prefeito

### Protocolo GED nº 14377/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de junho de 2025.

**DALTON PERIM**

**Prefeito Municipal**

**PARECER CONTABILIDADE**  
**PROTOCOLO GED 14377/2025**

A Ficha/Fonte 00342-25000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, através do Requerimento 000768/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 10 de junho de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



# PARECER JURÍDICO

**Protocolo nº:** 14377/2025

**Assunto:** Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, II –  
Contratação de Show Musical.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.**

## I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº - 44.873.166/0001-98, a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **para realizar apresentação de show musical, no dia 10/08/2025, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, Release, Notoriedade, Proposta, comprovação de valores, contrato de exclusividade, Cartão do CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pelo Secretário de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.



Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

## **II – PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

*"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e*

*esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **a) Da Autorização para a Contratação Direta:**

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

***XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)***



Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. **Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

**b) Dos pressupostos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade:**

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.***

Não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*



A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de***



*artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.*

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

**Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.**

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

**Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa**



**consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.**

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.



Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

**c) Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:**

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

*Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:



*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.*

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

**Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário**

(...)

*9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:*

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*



(...)

**Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário**

*Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário. **Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*

**Boletim de Jurisprudência 309/2020.**

(...)

*"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".*

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

**d) Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.**



Acerca do tema, contratação direta, insta consignar que o art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.



Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação**, é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (iv) **Razão da Escolha da Contratada**, a Administração deve ter uma motivação adequada para contratar determinado artista ou banda, caso contrário, se a demanda for por um show ou obra de arte qualquer, repita-se, o procedimento correto será recorrer à modalidade licitatória do concurso.

Superada essa parte introdutória, passamos a analisar o caso concreto.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não está na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da**



**compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, na qual informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.**

**O Processo foi instruído com todos os documentos pertinentes. Além disso, foi anexado a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.**

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União, "A *razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".



Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

**Art. 94.** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

**I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II** - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**§ 2º** *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

**No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.**



Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo.*

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

**GEORGE PEREIRA DE LIMA**

**Procurador Geral**

**MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**SETOR DE TESOOURARIA**

**REQUERIMENTO Nº 000768/2025**

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **250000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de Junho de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0017-2025

CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0011

A *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato* de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação do show musical do artista “**RAIONE**” através da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** [REDACTED] – **44.873.166/0001-98**, para a 23ª Festa do Peão de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de agosto de 2025, às 00h30 min, com duração de 120 min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 12 de junho de 2025.

Licia Nascimento Caliman

Secretaria Municipal



## TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0017-2025

CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0011

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 017/2025 (MVNI), referente à contratação do show musical do artista “RAIONE” através da empresa RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED] – 44.873.166/0001-98, para a 23ª Festa do Peão de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de agosto de 2025, às 00h30 min, com duração de 120 min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 12 de junho de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

Compra, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação/Compras, situada na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385 CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante e pelos telefones (28) 3546-1188 ramal 252 e (28) 99972-3299, no e-mail [licitacao@vendanova.es.gov.br](mailto:licitacao@vendanova.es.gov.br) ou [compras@vendanova.es.gov.br](mailto:compras@vendanova.es.gov.br).

Venda Nova do Imigrante, 12 de junho de 2025.

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Protocolo 1571868

### Dispensa de Licitação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00033/2025**  
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.09.0030  
Ratifico a *Dispensa nº 00033/2025 (MVNI)*, referente a contratação da empresa **EKIPAREPI E EPC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - 27.378.112/0001-37**, para a aquisição de botas e botinas, no valor total de **R\$ 10.445,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.  
Venda Nova do Imigrante, 12 de junho de 2025.  
**Dalton Perim**  
Prefeito

Protocolo 1571698

### Inexigibilidade de Licitação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0017-2025**  
CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0011  
Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025 (MVNI)*, referente à contratação do show musical do artista "RAIONE" através da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** - 44.873.166/0001-98, para a 23ª Festado Peão de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de agosto de 2025, às 00h30 min, com duração de 120 min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.  
Venda Nova do Imigrante, 12 de junho de 2025.  
**Dalton Perim**  
Prefeito

Protocolo 1571458

Viana

### Dispensa de Licitação

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Dispensa Eletrônica nº 005/2025**  
**Código CidadES nº**  
**2025.073E0700001.09.0003**

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitação, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, objetivando contratação de

**empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas (marmitas, kit lanche, camarim e coffee break) para eventos organizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Viana - ES**, Processo 8587/2025 SECULT.

**Início de acolhimento de propostas: 12/06/2025 às 09h.**

**Início da fase de lances: 18/06/2025 às 10:00h.**

**Encerramento da fase de lances: 18/06/2025 às 16h**  
**Informações:** Aviso de dispensa disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br). Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: [agentecontratacao.viana@gmail.com](mailto:agentecontratacao.viana@gmail.com).

Viana/ES, 11 de Junho de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro

Gerente Licitação

Protocolo 1571614

### Adjudicação e/ou Homologação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº022/2025**

Código CidadES: nº

2025.073E0500002.02.0006

O Município de Viana/ES, por meio da secretária municipal de saúde, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados a **adjudicação e homologação do pregão eletrônico Nº012/2025**, processo administrativo nº25579/2024 SEMSA. **Objeto: registro preços para futuras aquisições de materiais e insumos odontológicos. Empresas vencedoras: A2XR COMERCIAL LTDA**, Itens 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 22 e 23 proposta no valor de **R\$34.172,20** (trinta e quatro mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos). **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOHOSPITALAR LTDA**, Item 15 proposta no valor de **R\$563,30** (quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos). **DENTAL IPO LTDA**, Item 07 proposta no valor de **R\$4.590,00** (quatro mil quinhentos e noventa reais). **DENTAL PREMIUM LTDA**, Itens 16, 17 e 24 proposta no valor de **R\$2.171,10** (dois mil cento e setenta e um reais e dez centavos). **DUARTE DENTAL LTDA**, Itens 05, 14 e 18 proposta no valor de **R\$ 2,796.20** (dois mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos). **ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, Item 25 proposta no valor de **R\$16.950,00** (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)  
Viana/ES, 10 de Junho de 2025.

**Jaqueline D'Oliveira Jubini**

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1571595

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº026/2025**

Código CidadES: nº

2025.073E0500002.01.0005

O Município de Viana/ES, por meio da secretária municipal de saúde, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados a **adjudicação e homologação do pregão eletrônico Nº026/2025**, processo administrativo nº25662/2024 SEMSA. **Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de medicamentos pactuados na relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME) e de**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000017/2025

Última atualização 13/06/2025

**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade compradora:** 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 31723497000108-1-000066/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

Contratação de show musical com o cantor Raione, durante a 23ª Festa do Rodeio, para apresentação no dia 10 de agosto de 2025, às 00h30min, com duração de 120min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

## Informação complementar:

Inexigibilidade, Art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Sim Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias Ano Previsão Finalização: 2025. Exec./ Forn

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 15.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000052/2025

Processo Administrativo nº 2118/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 00017/2025  
ID (CIDADES): 2025.072E0700001.10.0011

Contrato que celebra entre si o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE** e a empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO**

██████████.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: ██████████, C.I nº ██████████, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** ██████████, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº - **44.873.166/0001-98** com sede na rua Antonio Carlos Lucio, nº 7, Santa Terezinha, Muniz Freire/ES, CEP: 29.380.000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAIONE CUNHA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG nº ██████████ e CPF nº ██████████, na qualidade de sócio administrador da empresa **RAIONE CUNHA BOTELHO** ██████████, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS REFERENTE AO SHOW MUSICAL DO ARTISTA "RAIONE", REPRESENTADA EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL NA 23ª FESTA DO PEÃO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 00H30 MIN.**

1.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração mínima de **120 (cento e vinte) minutos**, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão), localizado em Venda Nova do Imigrante - ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado após a realização do show.

3.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Sicoob 756, Ag 3010, C/C 163.800-9

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A FESTAS E EVENTOS 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. FICHA: 342**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar a presença do cantor "**RAIONE**" para realização do show artístico na data, horário e local definidos neste contrato;

b) Garantir a pontualidade do artista, iniciando o show impreterivelmente no horário previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

c) Fornecer o repertório musical do show com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação;

d) Fornecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação contendo a identificação de todos os integrantes da equipe técnica e banda que acompanharão o artista;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Responsabilizar-se pela produção do show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação do artista e sua equipe;
- g) Apresentar nota fiscal de prestação de serviços após a realização do show;
- h) Iniciar o show no horário previsto e apresentá-lo na íntegra, com duração mínima conforme estabelecido na cláusula 1.2;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Observar e cumprir fielmente todas as leis, regulamentos e normas pertinentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Disponibilizar local adequado para a realização do show, com palco nas dimensões e especificações técnicas exigidas pelo artista, conforme rider técnico anexo a este contrato;
- c) Providenciar as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- f) Garantir a segurança do evento, do público, do artista e sua equipe, bem como dos equipamentos a serem utilizados;
- g) Efetuar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), se devido;
- h) Providenciar gerador de energia compatível com as necessidades dos equipamentos, conforme rider técnico;
- i) Fornecer camarins conforme especificações constantes no rider técnico.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE IMAGEM, CONEXOS E AUTORAIS**

**8.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os direitos de imagem do artista somente para fins de**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

divulgação institucional da **23ª FESTA DO PEÃO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**.

8.2. A CONTRATADA autoriza a utilização de imagens fotográficas e gravações em áudio e vídeo do show em até 3 (três) minutos, exclusivamente para divulgação institucional e arquivo histórico da CONTRATANTE.

8.3. É proibida a comercialização, por qualquer meio ou forma, das imagens e áudios obtidos durante a apresentação do artista, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

8.4. É permitida a transmissão simultânea do evento pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal, sem fins comerciais.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. Fica designada como **fiscal titular** do presente contrato a servidora **Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto**, matrícula nº 531007, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, e como **fiscal substituto** a servidora **Mariana Zandonadi Bissoli**, matrícula nº 968285, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência; b) Multa:

- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato, no caso de inexecução parcial. c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante pelo prazo de até 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A não apresentação do artista na data, horário e local estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, salvo se o cancelamento ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

devidamente comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

12.1. Na hipótese de não realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito, como catástrofes naturais, acidentes, doença súbita do artista devidamente comprovada, impedimento de deslocamento, falecimento de familiares ou outros fatos que impossibilitem a realização do evento, as partes fixarão nova data para a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

12.2. Caso não seja possível fixar nova data, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem qualquer acréscimo, evitando-se, desta forma, o enriquecimento ilícito de qualquer das partes.

12.3. Na hipótese de não realização do show por culpa da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor integral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer alterações neste instrumento só poderão ser realizadas mediante termo aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Integram o presente contrato:

- a) O Processo Administrativo nº 2118/2025;
- b) O Termo de Referência;
- c) Rider Técnico do artista;
- d) Documentação comprobatória da exclusividade do empresário.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar os procedimentos necessários para o recolhimento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

13.5. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante - ES, 26 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DALTON PERIM**

Prefeito

Contratante



Documento assinado digitalmente

**RAIONE CUNHA BOTELHO**

Data: 26/06/2025 17:44:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**RAIONE CUNHA BOTELHO**

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000052/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004639

Inexigibilidade Nº 000017/2025

Processo: 002118 / 2025

Contrato Nº 000052/2025

Empresa: RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]

CNPJ: 44.873.166/0001-98

Endereço: RUA R ANTONIO CARLOS LUCIO, 7 - SANTA TEREZINHA - MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380000

Secretaria:	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO								
Local:	00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO								
Dotação:	00342-2500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 013002.1339200422.104.33903900000.250000000000								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
001		000669	SHOW MUSICAL		UND	1,00	15.000,00 0	15.000,00	
<b>Total da Secretaria: 15.000,00</b>									
<b>Total Geral: 15.000,00</b>									



Documento assinado digitalmente  
RAIONE CUNHA BOTELHO  
Data: 26/06/2025 17:51:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PORTARIA Nº 4.085/2025

### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.689, de 24 de abril de 2024, para dispor sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da administração pública Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados os servidores:

- **Gabinete do Prefeito:**

**FISCAL TITULAR:** Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo  
CARGO – Coordenador de Apoio Administrativo  
MATRÍCULA Nº – 968286

**FISCAL SUBSTITUTO:** Willian dos Santos Batista  
CARGO – Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA Nº – 968233

- **Secretaria Municipal de Administração:**

**FISCAL TITULAR:** Willian dos Santos Batista  
CARGO – Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA Nº – 968233

**FISCAL SUBSTITUTO:** Lucas Soares de Souza Lorenzoni  
CARGO – Almoxarife  
MATRÍCULA Nº – 968508

- **Secretaria Municipal de Educação:**



**FISCAL TITULAR:** Adalto Luis Mareto  
CARGO: Gerente do Departamento de Infraestrutura  
MATRÍCULA Nº 531181

**FISCAL SUBSTITUTO:** Aline Aparecida Pianzoli  
CARGO: Coordenadora de Compras e Patrimônio  
MATRÍCULA Nº 962941.

- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

**FISCAL TITULAR:** Marcos Ferreira Coelho  
CARGO – Coordenador de Programas Esportivos e Lazer  
MATRÍCULA Nº – 967546

**FISCAL SUBSTITUTO:** Wilgne da Cruz Tomaz  
CARGO – Coordenador de Esporte Escolar  
MATRÍCULA Nº – 965183

- **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato:**

**FISCAL TITULAR:** Cidinea Aparecida de Miranda Falchetto  
CARGO – Gerente da Divisão de Turismo e Cultura  
MATRÍCULA Nº – 531007

**FISCAL SUBSTITUTA:** Mariana Zandonadi Bissoli  
CARGO – Gerente da Divisão de Fomento a Cultura  
MATRÍCULA Nº – 968285

- **Secretaria Municipal de Serviços de Interior e Transporte:**

**FISCAL TITULAR:** Fabricio Alessandro Gonçalves  
CARGO – Gerente Regional  
MATRÍCULA Nº – 960433

**FISCAL SUBSTITUTA:** Andréia Tonoli Lorenzoni  
CARGO – Coordenadora Adiministrativa Central Veicular e Transporte  
MATRÍCULA Nº – 960433

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal:**

**FISCAL TITULAR:** Andressa de Oliveira Januário  
CARGO – Coordenador de Fomento e Apoio Técnico



MATRÍCULA Nº – 963356

**FISCAL SUBSTITUTA:** Júnia Marchon Nogueira Pereira  
CARGO – Coordenador de Insp de Ser. e Prod. de Origem  
Animal  
MATRÍCULA Nº – 965533

• **Secretaria Municipal de Fazenda:**

**FISCAL TITULAR:** Patrícia Pinto Coelho  
CARGO – Gerente da Divisão de Receita e Tributação  
MATRÍCULA Nº – 410027

**FISCAL SUBSTITUTA:** Maiara Pereira Gonçalves  
CARGO – Coordenador de Arrecadação  
MATRÍCULA Nº – 961124

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial:**

**FISCAL TITULAR:** Silvio Caliman Falchetto  
CARGO: Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Ambiental  
MATRÍCULA Nº: 962209

**FISCAL SUBSTITUTO:** Iuri Leite Zupeli  
CARGO: Fiscal de Meio Ambiente  
MATRÍCULA Nº: 968077

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Apoio, Organização de Pessoas, bem como de Limpeza de Palcos, Camarins e Banheiros; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de



Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Brigadista Profissional; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Serviço de Transporte Escolar; Serviço de Proteção Veicular; Aquisição de Materiais Esportivos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, material de construção em geral, aquisição e/ou aplicação de massa asfáltica, aquisição de material elétrico, aquisição de material hidráulico, aquisição de madeiras, aquisição de areia, brita e outros, horas de máquinas pesadas, aquisição de materiais pré moldados, equipamentos para construção civil, serviço de arbitragens; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Secretaria pertinente.

**Art. 2º** – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Evando Zambão

CARGO – Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio

MATRICULA – 968231

**FISCAL SUBSTITUTO:** Tiago Dionizio Jorge

CARGO – Agente administrativo

MATRICULA – 963427

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Tendas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios



; Aquisição de Materiais Fitoterápicos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Manutenção Preventiva e Corretiva em autoclaves; Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais; transporte e destinação do lixo classe I; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

**Art. 3º** – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Marcelo Gomes de Araújo.  
CARGO: farmacêutico  
MATRÍCULA: 620039

**FISCAL SUBSTITUTA:** Tatiane Cristina Ribeiro Pinto.  
CARGO: farmacêutica  
MATRÍCULA: 620116

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Medicamentos, incluso PERP e CIM PEDRA AZUL.

**Art. 4º** – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social , trabalho e direito Humanos**

**FISCAL:** Rosangela Zardo Altoé  
CARGO – Coordenador do serviço de convivência e fortalecimento  
MATRÍCULA -968266

**FISCAL SUBSTITUTA:** Eliza de Vargas Delpupo  
CARGO – Coordenador administrativo  
MATRÍCULA – 968458



**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria e armarinho; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

**Art. 5º – Ficam nomeados os servidores:**

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

**FISCAL TITULAR:** Vanderlei Abilio  
CARGO – Coordenador de Manutenção Urbana  
MATRÍCULA Nº – 968328

**FISCAL SUBSTITUTO:** Paulo Sergio Graciano  
CARGO – Gerente de Departamento de Obras e Fiscalização  
MATRÍCULA Nº – 968265

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de



Sinalização; Aquisição de Mudas e Gramas; Materiais de Construção; Materiais Elétricos; Tubos e Conexões; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Cimento e Blocos; Aquisição de Ferragens, Aquisição de madeiras; Aquisição de marmite; manutenção de roçadeiras e motosserras; transporte e destinação do lixo classe II, locação de caixa estacionária, equipamento para construção civil.

**Art. 6º** – Ficam nomeados os servidores:

**FISCAL TITULAR:** Franciele Vianna

**CARGO:** Gerente de Divisão de Apoio Administrativo

**MATRÍCULA:** 963428

**FISCAL SUBSTITUTO:** Vanderlei Abilio

**CARGO** – Coordenador de Manutenção Urbana

**MATRÍCULA Nº** – 968328

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Descartáveis; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização.

**Art. 7º** – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Administração:**

**FISCAL TITULAR:** Renata Cristina Batista Negri

**CARGO:** Técnica Segurança do Trabalho

**MATRÍCULA:** 962620

**FISCAL SUBSTITUTO:** Willian dos Santos Batista

**CARGO** – Coordenador de Almoxarifado

**MATRÍCULA Nº** – 968233



**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's e uniformes e Serviço de Medicina do Trabalho.

**Art. 8º** – Esta Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até que haja a substituição do fiscais, o que ocorrer primeiro.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 23 de maio de 2025.

**DALTON PERIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 4d4fa59ec0249a9268d4d0422662b5f3

Documento assinado por:

Paulo Sergio Graciano	
CPF: ██████████	
Email Verificado: obras@vendanova.es.gov.br	
IP: 177.222.143.142	Data: 23/05/2025 16:51:32

Iuri Leite Zupeli	
CPF: ██████████	
Email Verificado: ██████████	
IP: 177.91.206.178	Data: 23/05/2025 17:01:41

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 23/05/2025 17:04:55



## PORTARIA N° 4.085/2025

### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.689, de 24 de abril de 2024, para dispor sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da administração pública Municipal.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados os servidores:

- **Gabinete do Prefeito:**

**FISCAL TITULAR:** Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo  
CARGO – Coordenador de Apoio Administrativo  
MATRÍCULA N° – 968286

**FISCAL SUBSTITUTO:** Willian dos Santos Batista  
CARGO – Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA N° – 968233

- **Secretaria Municipal de Administração:**

**FISCAL TITULAR:** Willian dos Santos Batista  
CARGO – Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA N° – 968233

**FISCAL SUBSTITUTO:** Lucas Soares de Souza Lorenzoni  
CARGO – Almoxarife  
MATRÍCULA N° – 968508

- **Secretaria Municipal de Educação:**



**FISCAL TITULAR:** Adalto Luis Mareto  
CARGO: Gerente do Departamento de Infraestrutura  
MATRÍCULA Nº 531181

**FISCAL SUBSTITUTO:** Aline Aparecida Pianzoli  
CARGO: Coordenadora de Compras e Patrimônio  
MATRÍCULA Nº 962941.

- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

**FISCAL TITULAR:** Marcos Ferreira Coelho  
CARGO – Coordenador de Programas Esportivos e Lazer  
MATRÍCULA Nº – 967546

**FISCAL SUBSTITUTO:** Wilgne da Cruz Tomaz  
CARGO – Coordenador de Esporte Escolar  
MATRÍCULA Nº – 965183

- **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato:**

**FISCAL TITULAR:** Cidinea Aparecida de Miranda Falchetto  
CARGO – Gerente da Divisão de Turismo e Cultura  
MATRÍCULA Nº – 531007

**FISCAL SUBSTITUTA:** Mariana Zandonadi Bissoli  
CARGO – Gerente da Divisão de Fomento a Cultura  
MATRÍCULA Nº – 968285

- **Secretaria Municipal de Serviços de Interior e Transporte:**

**FISCAL TITULAR:** Fabricio Alessandro Gonçalves  
CARGO – Gerente Regional  
MATRÍCULA Nº – 960433

**FISCAL SUBSTITUTA:** Andréia Tonoli Lorenzoni  
CARGO – Coordenadora Adiministrativa Central Veicular e Transporte  
MATRÍCULA Nº – 960433

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal:**

**FISCAL TITULAR:** Andressa de Oliveira Januário  
CARGO – Coordenador de Fomento e Apoio Técnico



MATRÍCULA Nº – 963356

**FISCAL SUBSTITUTA:** Júnia Marchon Nogueira Pereira  
CARGO – Coordenador de Insp de Ser. e Prod. de Origem  
Animal  
MATRÍCULA Nº – 965533

• **Secretaria Municipal de Fazenda:**

**FISCAL TITULAR:** Patrícia Pinto Coelho  
CARGO – Gerente da Divisão de Receita e Tributação  
MATRÍCULA Nº – 410027

**FISCAL SUBSTITUTA:** Maiara Pereira Gonçalves  
CARGO – Coordenador de Arrecadação  
MATRÍCULA Nº – 961124

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial:**

**FISCAL TITULAR:** Silvio Caliman Falchetto  
CARGO: Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Ambiental  
MATRÍCULA Nº: 962209

**FISCAL SUBSTITUTO:** Iuri Leite Zupeli  
CARGO: Fiscal de Meio Ambiente  
MATRÍCULA Nº: 968077

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Apoio, Organização de Pessoas, bem como de Limpeza de Palcos, Camarins e Banheiros; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de



Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Brigadista Profissional; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Serviço de Transporte Escolar; Serviço de Proteção Veicular; Aquisição de Materiais Esportivos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, material de construção em geral, aquisição e/ou aplicação de massa asfáltica, aquisição de material elétrico, aquisição de material hidráulico, aquisição de madeiras, aquisição de areia, brita e outros, horas de máquinas pesadas, aquisição de materiais pré moldados, equipamentos para construção civil, serviço de arbitragens; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Secretaria pertinente.

**Art. 2º** – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Evando Zambão

CARGO – Coordenador de Compras, Almojarifado e Patrimônio

MATRICULA – 968231

**FISCAL SUBSTITUTO:** Tiago Dionizio Jorge

CARGO – Agente administrativo

MATRICULA – 963427

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Tendas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios



; Aquisição de Materiais Fitoterápicos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Manutenção Preventiva e Corretiva em autoclaves; Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais; transporte e destinação do lixo classe I; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

**Art. 3º** – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Marcelo Gomes de Araújo.  
CARGO: farmacêutico  
MATRÍCULA: 620039

**FISCAL SUBSTITUTA:** Tatiane Cristina Ribeiro Pinto.  
CARGO: farmacêutica  
MATRÍCULA: 620116

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Medicamentos, incluso PERP e CIM PEDRA AZUL.

**Art. 4º** – Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social , trabalho e direito Humanos**

**FISCAL:** Rosangela Zardo Altoé  
CARGO – Coordenador do serviço de convivência e fortalecimento  
MATRÍCULA -968266

**FISCAL SUBSTITUTA:** Eliza de Vargas Delpupo  
CARGO – Coordenador administrativo  
MATRÍCULA – 968458



**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria e armarinho; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

**Art. 5º – Ficam nomeados os servidores:**

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

**FISCAL TITULAR:** Vanderlei Abilio  
CARGO – Coordenador de Manutenção Urbana  
MATRÍCULA Nº – 968328

**FISCAL SUBSTITUTO:** Paulo Sergio Graciano  
CARGO – Gerente de Departamento de Obras e Fiscalização  
MATRÍCULA Nº – 968265

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de



Sinalização; Aquisição de Mudas e Gramas; Materiais de Construção; Materiais Elétricos; Tubos e Conexões; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Cimento e Blocos; Aquisição de Ferragens, Aquisição de madeiras; Aquisição de marmite; manutenção de roçadeiras e motosserras; transporte e destinação do lixo classe II, locação de caixa estacionária, equipamento para construção civil.

**Art. 6º** – Ficam nomeados os servidores:

**FISCAL TITULAR:** Franciele Vianna

**CARGO:** Gerente de Divisão de Apoio Administrativo

**MATRÍCULA:** 963428

**FISCAL SUBSTITUTO:** Vanderlei Abilio

**CARGO** – Coordenador de Manutenção Urbana

**MATRÍCULA Nº** – 968328

**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Descartáveis; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização.

**Art. 7º** – Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Administração:**

**FISCAL TITULAR:** Renata Cristina Batista Negri

**CARGO:** Técnica Segurança do Trabalho

**MATRÍCULA:** 962620

**FISCAL SUBSTITUTO:** Willian dos Santos Batista

**CARGO** – Coordenador de Almoxarifado

**MATRÍCULA Nº** – 968233



**Parágrafo Único – Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's e uniformes e Serviço de Medicina do Trabalho.

**Art. 8º** – Esta Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até que haja a substituição do fiscais, o que ocorrer primeiro.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 23 de maio de 2025.

**DALTON PERIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 60aaf681025b6decb9d16256d09e0741

Documento assinado por:

Lucas Soares de Souza Lorenzoni	
CPF: ██████████	
Email Verificado: ██████████	
IP: 177.91.206.178	Data: 29/05/2025 14:23:09

Marcelo Gomes de Araujo	
CPF: ██████████	
Email Verificado: ██████████	
IP: 177.91.206.178	Data: 30/05/2025 13:49:06

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 30/05/2025 14:12:13

**Termos****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São Roque do Canaã/ES torna público que AUTORIZOU a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2024 ao Município de Pedro Canário/Es, conforme descrito abaixo:

**Empresa: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ (MF) Nº. 11.373.442/0001-08.

**Objeto: formalização de registro de preços para a futura e eventual aquisição de aparelhos de climatização.**

**Quantitativos/Unidade:**

Item 01 - 26 unidades;

São Roque do Canaã/ES, 30 de maio de 2025.

**NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**

Secretária Municipal de Administração

**Protocolo 1562664**

**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2025**

**Processo Administrativo nº:** 001983/2025.

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

**Contratada:** MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de MEDICAMENTOS (SÓLIDOS E ORAIS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SRC.

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação iniciará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

**Data da assinatura:** 30/05/2025.

**Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1515.1030300082.043 - 33903200000 - FR.: 150000150000 - F.: 090 (R\$ 6.000,00)

**GABRIEL FORÇA SILVESTRE**

Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1562279**

**Sooretama****Termos****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 04/2025**

**Objeto:** O presente termo de ajuste de contas tem como finalidade à Trata-se - visando o pagamento das seguintes notas fiscais: nº 91635, 1538, 91636, 1539, 91634 e 1537, da empresa Linhares Serviços Online LTDA EPP, referente ao contrato nº 178/2019.

**RECURSO (FICHA):** 13

**INDENIZADO(A):** LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA EPP

**CNPJ:** 05.256.450/0001-63

**VALOR:** 12.644,40 (doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Processo:** 499/2025

**Protocolo 1562158**

**Aditivo****3º ADITIVO CONTRATO Nº99/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

**CONTRATADO:** SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 09.541.359/0001-40

**Objeto:** Prorrogação do Contrato Nº 99/2022, com a devida atualização do valor contratual mediante reajuste, bem como extensão do prazo.

**VALOR:** R\$: R\$ 17.507,28 (dezesesse mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

**FICHA:** 058

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO:** 4232/2025

**Protocolo 1562153**

**Venda Nova do Imigrante****Portaria****PORTARIA Nº 4.085/2025****NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO D E VENDA NOVA DO**

**IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.689, de 24 de abril de 2024, para dispor sobre as regras para a atuação dos fiscais de contratos e atas de registro de preços, no âmbito da administração pública Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores:

- Gabinete do Prefeito:**

**FISCAL TITULAR:** Irene Luiza Ramos Teófilo Paulo  
CARGO - Coordenador de Apoio Administrativo  
MATRÍCULA Nº - 968286

**FISCAL SUBSTITUTO:** Willian dos Santos Batista  
CARGO - Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA Nº - 968233

- Secretaria Municipal de Administração:**

**FISCAL TITULAR:** Willian dos Santos Batista  
CARGO - Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA Nº - 968233

**FISCAL SUBSTITUTO:** Lucas Soares de Souza Lorenzoni  
CARGO - Almoxarife  
MATRÍCULA Nº - 968508

• **Secretaria Municipal de Educação:**

**FISCAL TITULAR:** Adalto Luis Mareto  
CARGO: Gerente do Departamento de Infraestrutura  
MATRÍCULA Nº 531181

**FISCAL SUBSTITUTO:** Aline Aparecida Pianzoli  
CARGO: Coordenadora de Compras e Patrimônio  
MATRÍCULA Nº 962941.

• **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

**FISCAL TITULAR:** Marcos Ferreira Coelho  
CARGO - Coordenador de Programas Esportivos e Lazer  
MATRÍCULA Nº - 967546

**FISCAL SUBSTITUTO:** Wilgne da Cruz Tomaz  
CARGO - Coordenador de Esporte Escolar  
MATRÍCULA Nº - 965183

• **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato:**

**FISCAL TITULAR:** Cidinea Aparecida de Miranda Falchetto  
CARGO - Gerente da Divisão de Turismo e Cultura  
MATRÍCULA Nº - 531007

**FISCAL SUBSTITUTA:** Mariana Zandonadi Bissoli  
CARGO - Gerente da Divisão de Fomento a Cultura  
MATRÍCULA Nº - 968285

• **Secretaria Municipal de Serviços de Interior e Transporte:**

**FISCAL TITULAR:** Fabricio Alessandro Gonçalves  
CARGO - Gerente Regional  
MATRÍCULA Nº - 960433

**FISCAL SUBSTITUTA:** Andréia Tonoli Lorenzoni  
CARGO - Coordenadora Adiministrativa Central Veicular e Transporte  
MATRÍCULA Nº - 960433

• **Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal:**

**FISCAL TITULAR:** Andressa de Oliveira Januário  
CARGO - Coordenador de Fomento e Apoio Técnico  
MATRÍCULA Nº - 963356

**FISCAL SUBSTITUTA:** Júnia Marchon Nogueira Pereira  
CARGO - Coordenador de Insp de Ser. e Prod. de Origem Animal  
MATRÍCULA Nº - 965533

• **Secretaria Municipal de Fazenda:**

**FISCAL TITULAR:** Patrícia Pinto Coelho  
CARGO - Gerente da Divisão de Receita e Tributação  
MATRÍCULA Nº - 410027

**FISCAL SUBSTITUTA:** Maiara Pereira Gonçalves  
CARGO - Coordenador de Arrecadação  
MATRÍCULA Nº - 961124

• **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial:**

**FISCAL TITULAR:** Silvio Caliman Falchetto  
CARGO: Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
MATRÍCULA Nº: 962209

**FISCAL SUBSTITUTO:** Iuri Leite Zupeli  
CARGO: Fiscal de Meio Ambiente  
MATRÍCULA Nº: 968077

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Apoio, Organização de Pessoas, bem como de Limpeza de Palcos, Camarins e Banheiros; Locação de Brinquedos; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Locação de Tendas, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Locação de Palco, Iluminação, Sonorização e Camarim; Serviço de Brigadista Profissional; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Serviço de Transporte Escolar; Serviço de Proteção Veicular; Aquisição de Materiais Esportivos; Aquisição de Mudas e Gramas; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, material de construção em geral, aquisição e/ou aplicação de massa asfáltica, aquisição de material elétrico, aquisição de material hidráulico, aquisição de madeiras, aquisição de areia, brita e outros, horas de máquinas pesadas, aquisição de materiais pré moldados, equipamentos para construção civil, serviço de arbitragens; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Secretaria pertinente.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores:

• **Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Evando Zambão  
CARGO - Coordenador de Compras, Almoxarifado e Patrimônio  
MATRÍCULA - 968231

**FISCAL SUBSTITUTO:** Tiago Dionizio Jorge  
CARGO - Agente administrativo  
MATRÍCULA - 963427

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos

de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de EPI's; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffee Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Tendras; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição de Gêneros Alimentícios ; Aquisição de Materiais Fitoterápicos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Aquisição de equipamentos, materiais médicos e odontológicos; Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos; Manutenção Preventiva e Corretiva em autoclaves; Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos laboratoriais; transporte e destinação do lixo classe I; Aquisição para Abastecimento Laboratorial; Aquisição de Equipamentos, Materiais para Servidores Participantes do Programa Saúde; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Saúde.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Marcelo Gomes de Araújo.  
CARGO: farmacêutico  
MATRÍCULA: 620039

**FISCAL SUBSTITUTA:** Tatiane Cristina Ribeiro Pinto.  
CARGO: farmacêutica  
MATRÍCULA: 620116

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Medicamentos, incluso PERP e CIM PEDRA AZUL.

**Art. 4º** - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e direito Humanos**

**FISCAL:** Rosangela Zardo Altoé  
CARGO - Coordenador do serviço de convivência e fortalecimento  
MATRÍCULA -968266

**FISCAL SUBSTITUTA:** Eliza de Vargas Delpupo  
CARGO - Coordenador administrativo  
MATRÍCULA - 968458

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Marmitex e Refeição; Aquisição de Itens de Papelaria e armarinho; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Itens de Informática; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Descartáveis; Serviços de Diárias de Hospedagem; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Locação de Brinquedos; Locação de Tendras, Cadeiras e Mesas; Serviço de Transporte em Viagens Intermunicipais e Interestadual; Aquisição

de Gêneros Alimentícios; Aquisição de Frutas, Verduras, Legumes e Ovos; Aquisição de Carnes e Derivados; Aquisição de Laticínios; Aquisição de Materiais Esportivos; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização; Serviços de Apresentação Artística, aquisição de Cesta Básica; Aquisição de Materiais para o Kit Natalidade; Contratação de Serviço Funeral; Aquisição de Fraldas Descartáveis; Aquisição de Passagens para Transporte de Pessoas do Município em situações Vulnerável; Serviço de Academia e Hidroginástica; entre outros serviços e aquisições específicas relacionados a área da Assistência Social.

**Art. 5º** - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

**FISCAL TITULAR:** Vanderlei Abilio  
CARGO - Coordenador de Manutenção Urbana  
MATRÍCULA Nº - 968328

**FISCAL SUBSTITUTO:** Paulo Sergio Graciano  
CARGO - Gerente de Departamento de Obras e Fiscalização  
MATRÍCULA Nº - 968265

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Água e Gás; Aquisição de Higiene e Limpeza; Aquisição de Materiais e Equipamentos de Sinalização; Aquisição de Mudras e Gramas; Materiais de Construção; Materiais Elétricos; Tubos e Conexões; Aquisição de Areia e Brita; Aquisição de Cimento e Blocos; Aquisição de Ferragens, Aquisição de madeiras; Aquisição de marmitex; manutenção de roçadeiras e motosserras; transporte e destinação do lixo classe II, locação de caixa estacionária, equipamento para construção civil.

**Art. 6º** - Ficam nomeados os servidores:

**FISCAL TITULAR:** Franciele Vianna  
**CARGO:** Gerente de Divisão de Apoio Administrativo  
**MATRÍCULA:** 963428

**FISCAL SUBSTITUTO:** Vanderlei Abilio  
CARGO - Coordenador de Manutenção Urbana  
MATRÍCULA Nº - 968328

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Itens de Papelaria; Aquisição de Materiais Gráficos; Aquisição de Uniformes e Material de Malharia; Aquisição de Eletrodomésticos e utensílios; Aquisição de Pó de Café; Aquisição de Produtos Diversos de Padaria; Aquisição de Descartáveis; Serviço de Coffe Break; Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar Condicionado; Serviço de Solução em Sistema de Segurança Eletrônica; Serviço de Manutenção de Elevador; Aquisição de Gêneros Alimentícios; Serviço de Impressão, Cópia e Digitalização.

**Art. 7º** - Ficam nomeados os servidores:

- **Secretaria Municipal de Administração:**

**FISCAL TITULAR:** Renata Cristina Batista Negri  
**CARGO:** Técnica Segurança do Trabalho  
**MATRÍCULA:** 962620

**FISCAL SUBSTITUTO:** Willian dos Santos Batista  
CARGO - Coordenador de Almoxarifado  
MATRÍCULA Nº - 968233

**Parágrafo Único - Os fiscais acima nomeados exercerão suas atividades fiscalizatórias para os seguintes objetos:** Aquisição de Equipamentos de Sinalização; Prevenção e Combate a Incêndio; Aquisição de EPI's e uniformes e Serviço de Medicina do Trabalho.

**Art. 8º** - Esta Portaria está em vigor desde a sua publicação e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até que haja a substituição do fiscais, o que ocorrer primeiro.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante - ES, 23 de maio de 2025.

**DALTON PERIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1562595**

### Errata

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Dalton Perim, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito** as publicações: Aditivo/Supressão nº 001/2025 a Ata de Registro de Preços nº 000039/2024, Aditivo nº 002/2025 a Ata de Registro de Preço nº 000039 /2024, Aditivo/Supressão nº 001/2025 a Ata de Registro de Preços nº 000040/2024, Aditivo nº 002/2025 a Ata de Registro de Preço nº 000040 /2024, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Espírito Santo ( DOM/ES), edição nº2.754, páginas 111 e 112, dia 05 de maio de 2025.

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2025.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1562788**

### Viana

### Decreto

#### DECRETO Nº 115/2025

**CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VIANA E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal; considerando a Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro e 2024 do Ministério das Cidades, assim como a Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Viana, a ser realizada no dia 06 de junho de 2025 no auditório do E pra Já - R. Espírito Santo - Pracinha Central, Av. Vitória - Marcílio de Noronha, Viana - ES.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento da Conferência Municipal da Cidade de Viana, na forma do Anexo I deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Viana - ES, 29 de maio de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VIANA/ES**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Viana:

I - Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

**CAPÍTULO II**  
**DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** A Conferência Municipal da Cidade de Viana terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**Parágrafo único.** Os debates, proposições e os documentos da Conferência Municipal da Cidade de Viana devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, bem como, da Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024 e por este Regimento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** A Conferência Municipal da Cidade de Viana terá as seguintes finalidades:

**I** - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

**III** - Escolher as delegadas e os delegados para 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo;

**IV** - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de

# Contrato nº 000052/2025

Última atualização 30/06/2025

**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002118/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 30/06/2025 **Data de assinatura:** 30/06/2025



[Entrar](#)

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000055/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000066/2025](#)

## Objeto:

Contratacao de show musical com o cantor Raione, durante a 23A Festa do Rodeio, para apresentacao no dia 10 de agosto de 2025, as 00h30min, com duracao de 120min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 15.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.873.166/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** RAIONE CUNHA BOTELHO [REDACTED]

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO 52 2025 RAIONE CUNHA BOTELHO PNCP

30/06/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.